

LEI MUNICIPAL Nº 965 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Luís do Curu, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

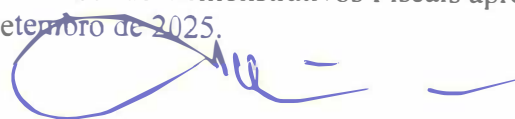
Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Orgânica do Município de São Luís do Curu, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Organização e Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII - as Disposições Gerais;
- IX - o Anexo de Metas Fiscais;
- X - o Anexo de Riscos Fiscais; e

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com o Manual dos Demonstrativos Fiscais-MDF aprovado pela Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025.

Art. 3º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025.



Art. 4º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

02.07.00 – DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

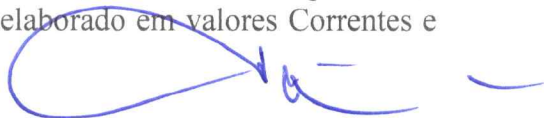
Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, exercício financeiro de 2027, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e



Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência 2027 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025.

§ 2º - Em cumprimento ao estabelecido pelo Manual dos Demonstrativos Fiscais – MDF 15ª Edição aprovado pela Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, as Metas Anuais da LDO 2027, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida projetada do município.

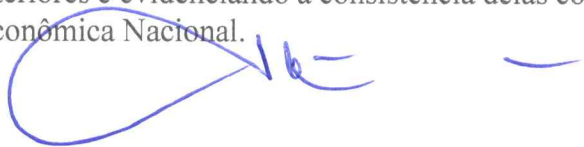
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único. Em cumprimento ao estabelecido no MDF da 15ª Edição aprovado pela Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, as Metas Fiscais do Exercício Anterior da LDO 2027, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Município.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 8º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.



Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os montantes devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 9º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente e sua Consolidação.

Parágrafo único. O demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do regime previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 10 – Em atendimento ao disposto no § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, para fins de verificação da Evolução do Patrimônio Líquido, os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo o dispositivo composto no art. 44 da LRF.

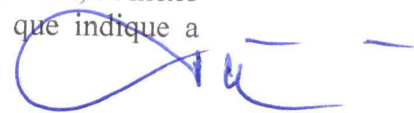
Parágrafo único. No Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, dever-se-á estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 11 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo (Demonstrativo 7) que indique a



natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, dentre outros.

§2º- A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - As despesas correntes derivadas de Lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, considerar-se-á obrigatória de caráter continuado, em consonância com o disposto no art. 17, da LRF.

Parágrafo único. O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

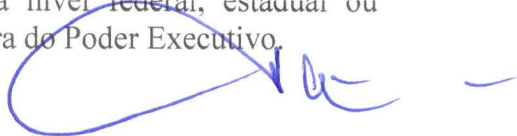
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 – Em cumprimento ao § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, dever-se-á instruir o demonstrativo de Metas Anuais com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

§ 1º - De conformidade com o MDF aprovado pela Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

§ 2º - As metas anuais poderão ser atualizadas no período da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual –LOA, para o exercício de 2027 tendo em vista a inclusão de receitas não previstas, disposições legais a nível federal, estadual ou municipal, bem como por ocasião de adequação da estrutura do Poder Executivo.



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - Para realização da unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, deverão ser observadas as determinações dispostas no Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Parágrafo único. Utiliza-se a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, destacando-se:

I – ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

II – combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

III – melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - categoria de programação, a estrutura de classificação utilizada para identificar órgãos e unidades orçamentárias, programas e projetos/atividade;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - programa, o instrumento de organização das ações governamentais visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - projeto, o menor nível da categoria de programação, utilizado para identificar a ação governamental com início e término;

VI - atividade, o menor nível da categoria de programação, utilizado para identificar a ação governamental contínua;

VII - operação especial, despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - modalidade de aplicação, indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou indiretamente por outras esferas de governo ou outros entes da Federação ou entidades privadas.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores.

§ 2º A ação orçamentária, entendida como projeto/atividade/operação especial, deve identificar a função e a subfunção à qual se vincula, sendo que:

I – a função reflete a competência institucional do órgão ou, no caso de órgão com mais de uma competência, aquela mais relacionada com a ação; e

II – a subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar a natureza da atuação governamental.

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e os Fundos, bem como as Fundações e Autarquias que venham a existir no âmbito municipal e recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

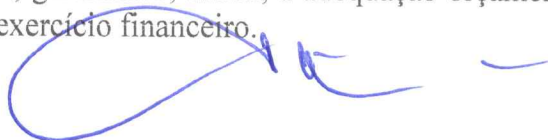
Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos e Autarquias, que venham a existir no âmbito municipal e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal em conformidade com o art. 22 da Lei nº 4.320/64, contendo todos os Anexos exigidos na legislação vigente, podendo observar, ainda, o disposto no inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência, do planejamento e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, bem como Fundações e Autarquias, que venham a existir no âmbito municipal, em respeito ao disposto nos art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF.

§ 1º - Na elaboração da Lei do Orçamento de 2027, poderá observar no formato do regulamento o contido no Plano de Contratação anual, previsto no inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, objetivando implementar o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico e com outros instrumentos de governança municipal, garantindo, assim, a adequação orçamentária das contratações realizadas no referido exercício financeiro.



§ 2º - Deverá ser divulgado em meios eletrônicos de acesso ao público a execução orçamentária e financeira bem como os instrumentos de transparência da Gestão Fiscal, preconizados na Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e suas alterações.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, nos termos do art. 12 da LRF.

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, conforme dispõe o art. 9º da LRF:

§ 1º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - Deverão estar inclusos no projeto de Lei Orçamentária para 2027 os valores dos precatórios judiciais em conformidade com o disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2027 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,3% (zero vírgula três por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas conforme preceitua o art. 5º, III da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos



Adicionais, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal no inciso III, alínea "b", do art. 5º e no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, observando, ainda, as disposições contidas na Portaria MPO nº 42/1999, na Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações posteriores.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência, caso estes não se concretizem até o mês de novembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência – RPPS será composta pela parcela da receita prevista que exceder as despesas fixadas, destinadas a custear os pagamentos dos benefícios previdenciários e despesas administrativas.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, em cumprimento do art. 5º, § 5º da LRF.

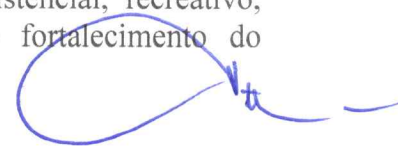
Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá e publicará, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal em consonância com o disposto no art. 8º da LRF.

§ 1º A Programação Financeira poderá ser alterada dentro do exercício fiscal, com intuito de ajustar as metas e realizações das receitas e através desta o cronograma de desembolso mensal, visando garantir o cumprimento da meta do resultado primário e nominal.

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, em cumprimento ao determinado no art. 8º, § parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu registro no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, será demonstrada pelo proponente sendo considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais, conforme determinado na LRF no art. 4º, § 2º, V e art. 14 da LRF.

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do



associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica, em atendimento ao que trata a LRF no art. 4º, I, "f" e art. 26.

§ 1º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas conforme legislação municipal, em respeito ao disposto no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal.

§ 2º. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Federal nº 14.662/2023, pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, e parceria público-privada regulada pela Lei Federal nº 11.079, de 30/12/2004.

Art. 34 - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá consignar crédito destinado a concessão de auxílio financeiro, subvenção social e/ou contribuições a entidades privadas, bem como benefícios diretamente a pessoas físicas, desde que autorizada por Lei específica, em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e, quando for o caso, selecionadas na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. A Lei específica estabelecerá os critérios de concessão do auxílio financeiro, subvenção social e/ou contribuições, assim como para os benefícios concedidos diretamente a pessoas físicas.

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária, nos moldes do disposto no art. 62 da LRF.

Parágrafo único. As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

Art. 36 - Os procedimentos administrativos que gerem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem o aumento da despesa continuada, será precedido da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF.

Art. 37 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, conforme dispõe o art. 45 da LRF.

Art. 38 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 39 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações posteriores.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto Municipal no âmbito do Poder Executivo, em observância ao determinado no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

§ 2º - As codificações orçamentárias e suas denominações referentes às fontes de recursos, poderão ser ajustadas em decorrência da constatação da necessidade de adequação à classificação superveniente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional ou Secretaria do Orçamento Federal, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade de programação.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo, mediante Ato Administrativo, está autorizado a realizar a inclusão de fontes de recursos para integrar os projetos e atividades dispostos do detalhamento da despesa desta lei, mediante a arrecadação de receitas estimadas e não estimadas nesta lei, ou ainda, nas alterações decorrentes de abertura de créditos especiais, as quais sejam necessárias para garantir a execução orçamentária.

§ 4º - As movimentações de créditos efetuados no mesmo grupo de natureza da despesa, dentro de um mesmo elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, que foram incluídos em cada projeto, atividade ou operação especial, não computarão para fins do limite de suplementação estabelecido no caput, sendo executado por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

§ 5º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no limite de 80% (oitenta por cento) do total do orçamento, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64, observando também, o disposto nos artigos nº 165, § 8º e nº 167, V e VII da Constituição Federal.

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2027, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027, incorporar-se-á, automaticamente, à Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e ao Plano Plurianual-PPA, em atendimento do art. 167, I da Constituição Federal.

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Art. 42- Os programas priorizados por esta e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em consonância com o art. 4º, I, "e" da LRF.

Art. 43- A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, destinará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos e transferências constitucionais para manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 44- Deverá destinar as ações e serviços públicos em saúde em percentuais não inferior a 15% (quinze por cento) das receitas de impostos e transferências constitucionais, em observância ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 45 – As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior ao estabelecido em ato normativo municipal, devidamente cadastradas em alguma Unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 46- O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o disposto nos termos do art. 29 - A da Constituição Federal, que poderá ter seu valor fixado na Lei Orçamentária Anual, ajustado por Decreto do Poder Executivo, de forma que se possa respeitar a limitação constitucional em vigor.

Parágrafo único - Durante a Execução Orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido, mensalmente, à Câmara Municipal, será obedecido o mesmo valor de que trata o caput deste artigo, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 47- Durante a execução orçamentária no exercício de 2027, caso haja a quitação ou retenção de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas do repasse duodecimal a ser repassada no mês subsequente em que ocorrer o referido pagamento.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48 - A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às despesas de capital, em observância ao disposto nos art. 30, 31 e 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 49 - A contratação de Operações de Crédito dependerá do cumprimento dos limites e condições estabelecidos no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 50 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, conforme preceitua o inciso II, § 1º, do art. 31, da LRF.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 51 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de Lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com ditame constitucional oriundo do art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do Orçamento para o exercício financeiro de 2027.

Art. 52 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 53 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF, especialmente os previstos nos art. 19 e 20 do referido diploma legal, a saber:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão e funções de confiança;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

§ 1º Para fins de redução do excesso com pessoal, observar-se-á, ainda, o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 178, de 2021.

§ 2º Caso os gastos de pessoal referidos no caput atingirem os limites legais e prudenciais, de que tratam os artigos 16 e 22 da Lei Complementar 101/2022, preferencialmente se priorizará aos setores que não sejam Educação, Assistência Social e Saúde, atingindo a estes apenas nos casos excepcionais.

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao

pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores e de empregados públicos, saúde suplementar de servidores, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamentos, auxílios alimentação ou refeição, moradia e transporte de qualquer natureza, bem como verbas de natureza indenizatórias.

Art. 54 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 55 - O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, em atendimento ao determinado no art. 14 da LRF.

Art. 56 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o art. 14 § 3º, II da LRF.

Art. 57 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, em atendimento aos ditames do art. 14, § 2º, II da LRF.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2026 ou rejeitado integralmente, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a efetiva sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 59 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros oriundas de eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 60 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 61 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município de São Luís do Curu.

Art. 62 – Entende-se com despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos no art. 75, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021.

Art. 63 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de São Luís do Curu – Ceará, 22 de junho de 2026.


Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso
Prefeito Municipal



ANEXO I:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício Financeiro de 2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	20.000,00	Anulação da Reserva de Contingencia e contingenciamento de dotações	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	300,00	Anulação de dotações	100.600,00
Avais e Garantias Concedidas	10.000,00	Provisão para Empréstimos junto a Banco Federal para investimentos a Banco	
Assunção de Passivos	300,00	Federal para investimentos a juros baixos mediante autorização	10.000,00
Assistências Diversas	50.000,00	Legislativa	
Outros Passivos Contingentes	80.000,00	Reconhecimento do estado de calamidade por Força Maior ou Caso Fortuito, contingenciamento de dotações e redução do custo administrativo	50.000,00
SUBTOTAL	160.600,00	SUBTOTAL	160.600,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000,00	Redução do custo administrativo e redução das dotações	1.000,00
Restituição de Tributos a Maior	200,00	Devolução dos valores depositados superiores ao valor devido e redução de custos	200,00
Discrepância de Projeções	1.000,00	Correção publicando novos montantes de acordo com os novos estudos, redução dos custos e contingenciamento de dotações	1.000,00
Outros Riscos Fiscais	1.000,00	Contingenciamento de dotações e redução da Reserva de Contingência	1.000,00
SUBTOTAL	3.200,00	SUBTOTAL	3.200,00
TOTAL	163.800,00	TOTAL	163.800,00

Fonte: Secretaria de Finanças do Município



MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Exercício Financeiro de 2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	91.857.660,88	91.822.768,23	104,62%	95.072.679,01	95.003.313,96	104,62%	98.400.222,78	98.294.027,04	104,62%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	91.655.250,88	91.620.435,12	104,39%	94.863.184,66	94.793.972,45	104,39%	98.183.396,12	98.077.434,39	104,39%
Receitas Primárias Correntes	87.596.670,88	87.563.396,79	99,77%	90.662.554,36	90.596.406,94	99,77%	93.835.743,76	93.734.474,11	99,77%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.646.900,00	2.645.894,56	3,01%	2.739.541,50	2.737.542,73	3,01%	2.835.425,45	2.832.365,40	3,01%
Transferências Correntes	83.956.875,32	83.924.983,83	95,62%	86.895.365,96	86.831.967,07	95,62%	89.936.703,77	89.839.642,05	95,62%
Demais Receitas Primárias Correntes	992.895,56	992.518,40	1,13%	1.027.646,90	1.026.897,13	1,13%	1.063.614,54	1.062.466,67	1,13%
Receitas Primárias de Capital	4.058.580,00	4.057.038,33	4,62%	4.200.630,30	4.197.565,52	4,62%	4.347.652,36	4.342.960,28	4,62%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	89.590.646,60	89.556.615,08	102,04%	99.512.246,92	99.439.642,76	109,51%	102.984.617,73	102.873.474,41	109,50%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	88.160.523,12	88.127.034,85	100,41%	98.042.378,98	97.970.847,23	107,89%	101.473.862,25	101.364.349,36	107,89%
Despesas Primárias Correntes	72.491.218,84	72.463.682,64	82,56%	81.824.649,05	81.764.949,76	90,04%	83.425.382,00	83.335.347,45	88,70%
Pessoal e Encargos Sociais	38.020.346,31	38.005.904,06	43,30%	45.735.227,28	45.701.858,85	50,33%	47.335.960,24	47.284.874,20	50,33%
Outras Despesas Correntes	34.470.872,54	34.457.778,58	39,26%	36.089.421,77	36.063.090,91	39,71%	36.089.421,77	36.050.473,25	38,37%
Despesas Primárias de Capital	12.374.091,05	12.370.190,38	14,09%	12.808.012,24	12.798.667,51	14,09%	13.256.292,67	13.241.986,18	14,09%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.512.015,98	2.511.061,78	2,86%	2.599.936,54	2.598.039,63	2,86%	2.690.934,32	2.688.030,21	2,86%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	820.020,00	819.708,51	0,93%	848.720,70	848.101,47	0,93%	878.425,92	877.477,91	0,93%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	197.220,00	197.145,08	0,22%	204.122,70	203.973,77	0,22%	211.266,99	211.038,99	0,22%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	737.405,62	737.125,51	0,84%	763.214,81	762.657,97	0,84%	789.927,33	789.074,83	0,84%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	598.130,63	597.903,42	0,68%	610.012,32	609.567,26	0,67%	622.170,60	621.499,14	0,66%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	3.494.727,76	3.493.400,26	3,98%	-3.179.194,32	-3.176.874,78	-3,50%	-3.290.466,12	-3.286.914,98	-3,50%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	3.093.817,13	3.092.641,93	3,52%	-3.585.083,94	-3.582.468,26	-3,95%	-3.701.369,73	-3.697.375,13	-3,94%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	202.410,00	202.333,11	0,23%	209.494,35	209.341,50	0,23%	216.826,65	216.592,65	0,23%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	139.274,99	139.222,09	0,16%	153.202,49	153.090,72	0,17%	167.756,73	167.575,68	0,18%
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.351.869,16	13.346.797,37	15,21%	14.687.056,07	14.676.340,39	16,16%	16.082.326,40	16.064.969,99	17,10%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.930.862,42	14.925.190,85	17,01%	16.423.948,66	16.411.965,75	18,07%	17.984.223,79	17.964.814,81	19,12%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.418.769,73	-1.418.230,80	-1,62%	-1.493.086,24	-1.491.996,89	-1,64%	-1.560.275,12	-1.558.591,24	-1,66%

FONTE: Secretaria de Finanças, Data da emissão <10/03/2026>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.



MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Exercício Financeiro de 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% RCL	Variação	
					Valor R\$ (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	55.000.000,00	81,71%	74.299.103,13	106,23%	19.299.103,13	3508,9%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	55.000.000,00	81,71%	73.529.260,98	105,13%	18.529.260,98	3369,0%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	55.000.000,00	81,71%	67.101.551,56	95,94%	12.101.551,56	2200,3%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	54.990.000,00	81,70%	66.009.168,35	94,38%	11.019.168,35	2003,8%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	55.000.000,00	81,71%	877.119,14	1,25%	-54.122.880,86	-9840,5%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	54.990.000,00	81,70%	161.877,47	0,23%	-54.828.122,53	-9970,6%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	55.000.000,00	81,71%	230.035,72	0,33%	-54.769.964,28	-9958,2%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	54.990.000,00	81,70%	230.035,72	0,33%	-54.759.964,28	-9958,2%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	10.000,00	0,01%	7.520.092,63	10,75%	7.510.092,63	7510093%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	10.000,00	0,01%	7.451.934,38	10,65%	7.441.934,38	7441934%
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.903.965,00	13,23%	10.776.009,55	15,41%	1.872.044,55	2102%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.671.662,00	9,91%	9.788.079,22	13,99%	3.116.417,22	4671,1%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.155.484,00	1,72%	4.039.726,20	5,78%	2.884.242,20	24961,3%

FONTE: Anexo de Metas Fiscais da LDO 2025 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Dezembro/2025

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no Item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

VARIAVEIS CONSIDERADAS	Valor Previsto em 2025	Valor Realizado em 2025
Receita Corrente Líquida - RCL	67.310.870,00	69.941.452,00

Fonte: IPECE, IBGE Portal da Transparência do Estado e do Município



MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Exercício Financeiro de 2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										RS 1,00
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.746.626,96	55.000.000,00	35,0%	76.636.902,59	39%	91.857.660,88	19,86%	95.072.679,01	3,50%	98.400.222,78	3,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	40.491.360,00	55.000.000,00	35,8%	76.399.739,84	39%	91.655.250,88	19,97%	94.863.184,66	3,50%	98.183.396,12	3,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.896.549,96	55.000.000,00	34,5%	78.221.303,84	42%	89.590.646,60	14,53%	99.512.246,92	11,07%	102.984.617,73	3,49%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	40.360.030,88	54.990.000,00	36,2%	77.237.646,93	40%	88.160.523,12	14,14%	98.042.378,98	11,21%	101.473.862,25	3,50%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	40.746.626,96	55.000.000,00	35,0%	1.560.812,00	-97%	820.020,00	-47,46%	848.720,70	3,50%	878.425,92	3,50%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	40.491.360,00	54.990.000,00	35,8%	983.658,50	-98%	197.220,00	-79,95%	204.122,70	3,50%	211.266,99	3,50%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	40.746.626,96	55.000.000,00	35,0%	591.494,70	-99%	737.405,62	24,67%	763.214,81	3,50%	789.927,33	3,50%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	40.360.030,88	54.990.000,00	36,2%	460.707,75	-99%	598.130,63	29,83%	610.012,32	1,99%	622.170,60	1,99%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	131.329,12	10.000,00	-92,4%	-837.907,09	-8479%	3.494.727,76	-517%	-3.179.194,32	-190,97%	-3.290.466,12	3,50%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	262.658,24	10.000,00	-96,2%	-314.956,34	-3250%	3.093.817,13	-1082%	-3.585.083,94	-215,88%	-3.701.369,73	3,24%
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.794.361,44	8.903.965,00	-9,1%	19.383.802,03	118%	13.351.869,16	-31,12%	14.687.056,07	10,00%	16.082.326,40	9,50%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.338.828,31	6.671.662,00	-9,1%	19.383.802,03	191%	14.930.862,42	-22,97%	16.423.948,66	10,00%	17.984.223,79	9,50%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	303.129,06	1.155.484,00	281,2%	-817.790,79	-171%	-1.418.769,73	73%	-1.493.086,24	5,2%	-1.560.275,12	4,50%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.210.479,12	53.168.500,00	35,6%	73.336.748,89	38%	91.822.768,23	25,2%	95.003.313,96	3,46%	98.294.027,04	3,46%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	38.964.835,73	53.168.500,00	36,5%	73.109.798,89	38%	91.620.435,12	25,3%	94.793.972,45	3,46%	98.077.434,39	3,46%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.354.750,03	53.168.500,00	35,1%	74.852.922,34	41%	89.556.615,08	19,6%	99.439.642,76	11,04%	102.873.474,41	3,45%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	38.838.457,72	53.158.833,00	36,9%	73.911.623,85	39%	88.127.034,85	19,2%	97.970.847,23	11,17%	101.364.349,36	3,46%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	39.210.479,12	53.168.500,00	35,6%	1.493.600,00	-97%	819.708,51	-45,1%	848.101,47	3,46%	877.477,91	3,46%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	38.964.835,73	53.158.833,00	36,4%	941.300,00	-98%	197.145,08	-79,1%	203.973,77	3,46%	211.038,99	3,46%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	39.210.479,12	53.168.500,00	35,6%	566.023,63	-99%	737.125,51	30,2%	762.657,97	3,46%	789.074,83	3,46%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	38.838.457,72	53.158.833,00	36,9%	440.868,66	-99%	597.903,42	35,6%	609.567,26	1,95%	621.499,14	1,96%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	126.378,01	9.667,00	-92,4%	-801.824,97	-8394%	3.493.400,26	-535,7%	-3.176.874,78	-190,94%	-3.286.914,90	3,46%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	252.756,02	9.667,00	-96,2%	-301.393,63	-3218%	3.092.641,93	-1126,1%	-3.582.468,26	-215,84%	-3.697.375,13	3,21%
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.425.114,01	8.607.463,00	-8,7%	18.549.092,85	116%	13.346.797,37	-28,0%	14.676.340,39	9,96%	16.064.969,99	9,46%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.062.154,48	6.449.496,00	-8,7%	18.549.092,85	188%	14.925.190,85	-19,5%	16.411.965,75	9,96%	17.964.814,81	9,46%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	291.701,09	1.117.006,00	282,9%	-782.574,92	-170%	-1.410.230,00	81,23%	-1.491.996,89	5,20%	-1.558.591,24	4,46%

FONTE: Secretaria de Finanças, Data da emissão <10/03/2026>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.



MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício Financeiro de 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	28.457.503,87	100,00%	21.146.412,39	100,00%	17.763.083,67	100,00%
TOTAL	28.457.503,87	100,00%	21.146.412,39	100,00%	17.763.083,67	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	7.041.211,95	100,00%	5.829.615,04	100,00%	5.270.160,36	100,00%
TOTAL	7.041.211,95	100,00%	5.829.615,04	100,00%	5.270.160,36	100,00%

FONTE : Balanço Patrimonial - DCASP, publicados no endereço eletrônico www.saoluisdocuru.ce.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício Financeiro de 2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2025 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2024 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2023 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE : Secretaria de Finanças do Município



MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Exercício Financeiro de 2027

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	167.621,18	655.459,83	877.119,14
Receita de Contribuições dos Segurados	86.866,55	76.023,15	73.506,52
Ativo	86.866,55	76.023,15	73.506,52
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	80.754,63	82.341,78	88.370,95
Ativo	80.754,63	82.341,78	88.370,95
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	497.094,90	715.241,67
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	497.094,90	715.241,67
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (IIJ)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	167.621,18	655.459,83	877.119,14
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	75.636,41	94.986,30	135.604,45
Aposentadorias	52.058,41	58.274,30	96.136,45
Pensões	23.578,00	36.712,00	39.468,00
Outras Despesas Previdenciárias	57.235,47	15.208,09	93.979,95
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	57.235,47	15.208,09	93.979,95
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	132.871,88	110.194,39	229.584,40
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	34.749,30	545.265,44	647.534,74
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	40.000,00	100.000,00	800.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	451,32
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.260.461,47	5.825.266,72	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	57.044,49	55.548,03	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	6.606.208,64
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	418.937,82

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	5.451,61
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				
2096				
2097				
2098				

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	-	-	-	-
2032	-	-	-	-
2033	-	-	-	-
2034	-	-	-	-
2035	-	-	-	-
2036	-	-	-	-
2037	-	-	-	-
2038	-	-	-	-
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-
2056	-	-	-	-
2057	-	-	-	-
2058	-	-	-	-
2059	-	-	-	-
2060	-	-	-	-
2061	-	-	-	-
2062	-	-	-	-
2063	-	-	-	-
2064	-	-	-	-
2065	-	-	-	-
2066	-	-	-	-
2067	-	-	-	-
2068	-	-	-	-
2069	-	-	-	-
2070	-	-	-	-
2071	-	-	-	-
2072	-	-	-	-
2073	-	-	-	-
2074	-	-	-	-
2075	-	-	-	-
2076	-	-	-	-
2077	-	-	-	-
2078	-	-	-	-
2079	-	-	-	-
2080	-	-	-	-
2081	-	-	-	-
2082	-	-	-	-
2083	-	-	-	-
2084	-	-	-	-
2085	-	-	-	-
2086	-	-	-	-
2087	-	-	-	-
2088	-	-	-	-
2089	-	-	-	-
2090	-	-	-	-
2091	-	-	-	-
2092	-	-	-	-
2093	-	-	-	-
2094	-	-	-	-
2095	-	-	-	-
2096	-	-	-	-
2097	-	-	-	-
2098	-	-	-	-

FONTE: Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, publicado no site www.saoluisdoarua.ce.gov.br

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Exercício Financeiro de 2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
			-	-	-	
TOTAL			-	-	-	



MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Exercício Financeiro de 2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	19.515.617,88
(-) Transferências Constitucionais	490.440,48
(-) Transferências ao FUNDEB	18.073.216,60
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	951.960,80
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	951.960,80
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	951.960,80

Fonte: Secretaria de Finanças do Município



MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
Exercício Financeiro de 2027

As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027, estão definidas e demonstradas no plano plurianual de 2026 a 2029, destacando-se:

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal da Assistência Social					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal da Assistência Social					
PROGRAMA: BOLSA FAMÍLIA					
OBJETIVO: O Programa Bolsa Família é um programa que contribui para o combate à pobreza e à desigualdade no País, através da transferência renda diretamente às famílias pobres e extremamente pobres.					
AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	RECURSOS LIVRES (PRÓPRIOS)	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL DE RECURSOS
Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a estruturação do serviço de atendimento as famílias inseridas no cadastro único.	uni	10	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 15.000,00
Capacitação para a equipe de referência do programa	uni	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 15.000,00
Atualização cadastral das famílias inseridas no cadastro único.	Porcentagem	100%	R\$ -	R\$ 89.000,00	R\$ 89.000,00
Busca ativa das famílias em situação de vulnerabilidade social, para inserção no cadastro único.	Porcentagem	100%	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00
TOTAL			R\$ 30.000,00	R\$ 129.000,00	R\$ 159.000,00

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal da Assistência Social					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal da Assistência Social					
PROGRAMA: IGD SUAS E VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL					
OBJETIVO: Objetiva o aprimoramento da gestão do SUAS, tendo a vigilância socioassistencial a função de produzir e sistematizar informações, construir indicadores e índices territorializados das situações de risco e vulnerabilidade social, que objetivam o aprimoramento da gestão do SUAS, tendo a vigilância socioassistencial a função de produzir e sistematizar informações, construir indicadores e índices territorializados das situações de risco e vulnerabilidade social, que incidem sobre famílias e sobre os indivíduos nos diferentes ciclos de vida.					
AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	RECURSOS LIVRES (PRÓPRIOS)	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL DE RECURSOS
Ações de formação e capacitação para a atuação nas funções essenciais do SUAS, de gestão, controle social e provimento de serviços, programas, projetos e benefícios no município.	uni	3	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
Fortalecimento das ações da vigilância socioassistencial	boletim	3	R\$ 6.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 11.000,00
Atualização do diagnóstico socioterritório do Município.	uni	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL			R\$ 21.500,00	R\$ 19.500,00	R\$ 41.000,00

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal da Assistência Social					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal da Assistência Social					
PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS (PAIF/SCFV/PSBDGC)					
OBJETIVO: Apoiar as famílias e os indivíduos na ampliação de sua proteção social, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida.					
AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	RECURSOS LIVRES (PRÓPRIOS)	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL DE RECURSOS
Oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF para as famílias em situação de vulnerabilidade.	Uni	500	R\$ 60.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 110.000,00
Oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV aos usuários da políticas da assistência social	Uni	240	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00
Oferta do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos.	Uni	100	R\$ 20.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 110.000,00
Aquisição de equipamentos e material permanente	Uni	10	R\$ 12.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 22.000,00
Capacitação das equipes de referências dos serviços	Uni	3	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL			R\$ 202.000,00	R\$ 260.000,00	R\$ 462.000,00

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal da Assistência Social					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal da Assistência Social					
PROGRAMA: BENEFÍCIOS EVENTUAIS					
OBJETIVO: Prestar benefícios de caráter suplementar e provisório, aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.					
AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	RECURSOS LIVRES (PRÓPRIOS)	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL DE RECURSOS
Aquisição de kits bebês	uni	143	R\$ 10.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 14.500,00
Aquisição de urnas funerárias	uni	35	R\$ 15.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 19.500,00
Aquisição de cestas básicas	uni	1.000	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
Concessão de aluguel social	uni	20	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 15.000,00
TOTAL			R\$ 140.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 149.000,00

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal da Assistência Social					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal da Assistência Social					
PROGRAMA: BPC ESCOLA					
OBJETIVO: O Programa BPC escola atende as crianças e adolescentes com alguma deficiência que recebem o benefício de prestação continuada a pessoa com deficiência, com o objetivo de garantir o acesso ao direito a educação.					
AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	RECURSOS LIVRES (PRÓPRIOS)	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL DE RECURSOS
Busca ativa e aplicação dos questionários aos beneficiários do programa	uni	28	R\$ 2.000,00	R\$ 1.120,00	R\$ 3.120,00
Encaminhamentos e acompanhamento das demandas apresentadas, visando a garantia dos direitos básicos a inclusão social dos beneficiários	Porcentagem	100%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inclusão e atualização dos beneficiários no Cadastro Único	Porcentagem	100%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inclusão dos beneficiários nos serviços socioassistenciais, especialmente o PAIF e SCFV	Porcentagem	100%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL			R\$ 2.000,00	R\$ 1.120,00	R\$ 3.120,00

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal da Assistência Social					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal da Assistência Social					
PROGRAMA: PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS					
OBJETIVO: Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento da criança; Cuidar da criança em situação de vulnerabilidade até os seis anos de idade; Fortalecer o vínculo afetivo e o papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças; Estimular o desenvolvimento de atividades lúdicas; Facilitar o acesso das famílias atendidas às políticas e serviços públicos de que necessitem.					
AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	RECURSOS LIVRES (PRÓPRIOS)	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL DE RECURSOS
Acompanhamento sistemático de gestantes e crianças até 6 anos de idade	Uni	100	R\$ 15.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 35.000,00
Capacitação da equipe de referência dos serviços	Uni	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	Uni	5	R\$ 20.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 48.000,00
TOTAL			R\$ 50.000,00	R\$ 63.000,00	R\$ 113.000,00

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal da Assistência Social					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal da Assistência Social					
PROGRAMA: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE)					
OBJETIVO: Atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares não foram rompidos.					
AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	RECURSOS LIVRES (PRÓPRIOS)	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL DE RECURSOS
Implantação do serviço de acolhimento em família acolhedora	uni	1	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 15.000,00
Aquisição de equipamentos e material permanente	uni	5	R\$ 30.000,00	R\$ -	R\$ 30.000,00
Capacitação da equipe de referência da PSE	uni	2	R\$ 30.000,00	R\$ -	R\$ 30.000,00
TOTAL			R\$ 75.000,00	R\$ -	R\$ 75.000,00

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal da Assistência Social					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal da Assistência Social					
PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS A SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL					
OBJETIVO: Garantir o pleno funcionamento do Sistema Único da Assistência Social, assegurando o direito de quem necessitar, mantendo, ampliando e qualificando as ações necessárias ao funcionamento da política de assistência social local.					
AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	RECURSOS LIVRES (PRÓPRIOS)	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL DE RECURSOS
Monitorar todos os serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela secretaria da assistência social, assegurando toda a logística necessária, a fim de garantir os direitos sociais das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social	Global	100%	R\$ 729.000,00	R\$ -	R\$ 729.000,00
TOTAL			R\$ 729.000,00	R\$ -	R\$ 729.000,00

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal da Assistência Social					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal da Assistência Social					
PROGRAMA: PROCAD					
OBJETIVO: Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social - SUAS					
AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	RECURSOS LIVRES (PRÓPRIOS)	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL DE RECURSOS
Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	Unid	10		R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00
Qualificar e Fortalecer o Cadastro Único como tecnologia social de identificação de famílias em situação de vulnerabilidade a partir de distorções na sua base de dados, criando oportunidades para acesso a serviços, benefícios e programas sociais a pessoas que ainda estão fora ou com dados desatualizados	Porcentagem	100%		R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00
TOTAL			R\$ -	R\$ 82.000,00	R\$ 82.000,00

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal da Assistência Social					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes					
PROGRAMA: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE					
OBJETIVO: Financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.					
AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	RECURSOS LIVRES (PRÓPRIOS)	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL DE RECURSOS
Realizar campanhas de divulgação e arrecadação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente para investir em projetos voltados para esse público, especialmente no período da declaração do imposto de renda	Campanha realizada	1	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 15.000,00
Elaborar projetos para concorrência em editais de instituições privadas que possam financiar por meio do fundo municipal ações que visam a melhoria na qualidade de vida das crianças e adolescente	Projeto elaborado	1	R\$ 40.000,00	R\$ -	R\$ 40.000,00
TOTAL			R\$ 55.000,00	R\$ -	R\$ 55.000,00

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal da Assistência Social					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes					
PROGRAMA: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA					
OBJETIVO: Financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas.					
AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	RECURSOS LIVRES (PRÓPRIOS)	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL DE RECURSOS
Implementar e regularizar a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	Fundo Implementado	1	R\$ 28.000,00	R\$ -	R\$ 28.000,00
Realizar campanhas de divulgação e arrecadação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para investir em projetos voltados para esse público, especialmente no período da declaração do imposto de renda	Campanha realizada	1	R\$ 29.000,00	R\$ -	R\$ 29.000,00
Elaborar projetos para concorrência em editais de instituições privadas que possam financiar por meio do fundo municipal ações que visam a melhoria na qualidade de vida da pessoa idosa	Projeto elaborado	1	R\$ 31.000,00	R\$ -	R\$ 31.000,00
TOTAL			R\$ 88.000,00	R\$ -	R\$ 88.000,00

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal da Assistência Social					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes					
PROGRAMA: CONTROLE SOCIAL					
OBJETIVO: Fortalecer as instâncias de controle social e os conselhos de direitos.					
AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	RECURSOS LIVRES (PRÓPRIOS)	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL DE RECURSOS
Apoio ao funcionamento dos conselhos de direitos vinculados a assistência social.	Reunião	12	R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ 10.000,00
Capacitação de conselheiros de direitos e atores do SGDCA e conselheiros da Assistência Social	Capacitação	2	R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ 10.000,00
Realização de Conferências Municipais	Conferência	2	R\$ 20.000,00		R\$ 20.000,00
Realização de campanhas e ações de mobilização social para promoção dos direitos da criança e do adolescente	Campanha	3	R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ 10.000,00
TOTAL			R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal da Assistência Social					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes					
PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR					
OBJETIVO: Fortalecer as instâncias de controle social e os conselhos de direitos.					
AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	RECURSOS LIVRES (PRÓPRIOS)	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL DE RECURSOS
Manutenção das atividades do Conselho Tutelar (infraestrutura, insumos e funcionamento)	mês	12	R\$ 60.000,00	R\$ -	R\$ 60.000,00
Capacitação continuada dos conselheiros tutelares	capacitação	2	R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ 10.000,00
Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Conselho Tutelar	Equipamento	4	R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ 10.000,00
TOTAL			R\$ 60.000,00	R\$ -	R\$ 60.000,00

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal da Assistência Social					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Apoio ao Empreendedorismo e Geração de Renda					
PROGRAMA: APOIO AO EMPREENDEDORISMO E GERAÇÃO DE RENDA					
OBJETIVO: Fomentar projetos para inserir as mulheres no mercado de trabalho.					
AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	RECURSOS LIVRES (PRÓPRIOS)	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL DE RECURSOS
Implementar e regularizar a conta dos projetos para inserir as mulheres no mercado de trabalho	Fundo Implementado	1	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ 1.000,00
Realizar campanhas de divulgação e arrecadação para inserir as mulheres no mercado de trabalho para investir em projetos voltados para esse público, especialmente no período da declaração do imposto de renda	Campanha realizada	1	R\$ 1.500,00	R\$ -	R\$ 1.500,00
Elaborar projetos para concorrência em editais de instituições privadas que possam financiar por meio do fundo municipal ações que visam a melhoria na qualidade de vida das mulheres no mercado de trabalho	Projeto elaborado	1	R\$ 1.500,00	R\$ -	R\$ 1.500,00
TOTAL			R\$ 4.000,00	R\$ -	R\$ 4.000,00

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal da Assistência Social					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social					
PROGRAMA: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL					
OBJETIVO: Construção de Melhorias Habitacionais e Sanitárias.					
AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	RECURSOS LIVRES (PRÓPRIOS)	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL DE RECURSOS
Implementar e regularizar a conta dos projetos para realização de obras para construção e melhorias habitacionais rurais com o objetivo de proporcionar condições mínimas de habitabilidade	Fundo Implementado	1	R\$ 40.000,00	R\$ -	R\$ 40.000,00
Realizar campanhas de divulgação e arrecadação para inserir as mulheres no mercado de trabalho para investir em projetos voltados para esse público, especialmente no período da declaração do imposto de renda	Campanha realizada	1	R\$ 60.000,00	R\$ -	R\$ 60.000,00
Elaborar projetos para concorrência em editais de instituições privadas que possam financiar por meio do fundo municipal ações que visam a melhoria na qualidade de vida das mulheres no mercado de trabalho	Projeto elaborado	1	R\$ 80.000,00	R\$ -	R\$ 80.000,00
TOTAL			R\$ 180.000,00	R\$ -	R\$ 180.000,00

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal da Assistência Social					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Curu Sem Fome					
PROGRAMA: CURU SEM FOME					
OBJETIVO: Atender as pessoas em situação de vulnerabilidade social com a concessão de auxílio.					
AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	RECURSOS LIVRES (PRÓPRIOS)	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL DE RECURSOS
Implementar e regularizar a conta dos projetos para atender as pessoas em situação de vulnerabilidade social com a concessão de auxílio	Fundo Implementado	1	R\$ 4.000,00	R\$ -	R\$ 4.000,00
Realizar campanhas de divulgação e arrecadação para promover e garantir o acesso ao atendimento das pessoas em situação de vulnerabilidade social com a concessão de auxílio e investir em projetos voltados para esse público, especialmente no período da declaração do imposto de renda	Campanha realizada	1	R\$ 6.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00
Elaborar projetos para concorrência em editais de instituições privadas que possam financiar por meio do fundo municipal ações que visam a melhoria na qualidade do atendimento as pessoas em situação de vulnerabilidade social com a concessão de auxílio	Projeto elaborado	1	R\$ 7.000,00	R\$ -	R\$ 7.000,00
TOTAL			R\$ 17.000,00	R\$ -	R\$ 17.000,00



ANEXO II: METODOLOGIA DE CÁLCULO



MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Exercício Financeiro de 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	61.164.903,57	77.718.945,89	76.674.664,22	96.951.479,80	100.344.781,59	103.856.848,95
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.164.815,08	2.258.838,51	2.550.000,00	2.646.900,00	2.739.541,50	2.835.425,45
IPTU	20.906,73	37.598,90	39.000,00	40.482,00	41.898,87	43.365,33
ISS	843.759,04	567.835,62	1.083.000,00	1.124.154,00	1.163.499,39	1.204.221,87
ITBI	27.010,19	56.236,28	58.000,00	60.204,00	62.311,14	64.492,03
IRRF	1.219.117,06	1.470.107,69	1.288.000,00	1.336.944,00	1.383.737,04	1.432.167,84
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	54.022,06	127.060,02	82.000,00	85.116,00	88.095,06	91.178,39
CONTRIBUIÇÕES	783.191,75	813.251,15	990.000,00	1.027.620,00	1.063.586,70	1.100.812,23
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	76.023,15	73.109,68	88.000,00	91.344,00	94.541,04	97.849,98
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros do Principal	0,00	396,84	2.000,00	2.076,00	2.148,66	2.223,86
CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Pensionistas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria Expansão Rede Iluminação Urbana - Princ.	707.168,60	739.744,63	900.000,00	934.200,00	966.897,00	1.000.738,40
RECEITA PATRIMONIAL	703.510,67	1.485.083,82	797.000,00	827.286,00	856.241,01	886.209,45
Aplicações Financeiras	206.415,77	769.842,15	195.000,00	202.410,00	209.494,35	216.826,65
RPPS - Aplicações Financeiras	497.094,90	715.241,67	600.000,00	622.800,00	644.598,00	667.158,93
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	2.000,00	2.076,00	2.148,66	2.223,86
RECEITA DE SERVIÇOS	7.372,07	0,00	19.546,78	20.289,56	20.999,69	21.734,68
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	57.432.246,74	73.122.604,11	72.283.117,44	92.393.054,24	95.626.811,14	98.973.749,53
Cota-Parte do FPM	25.272.224,21	27.973.243,51	29.945.000,00	31.082.910,00	32.170.811,85	33.296.790,26
Cota-Parte do ICMS	9.415.847,35	9.461.607,50	9.700.000,00	10.068.600,00	10.421.001,00	10.785.736,04
Cota-Parte do IPVA	499.927,95	556.061,59	966.000,00	1.002.708,00	1.037.802,78	1.074.125,88
Cota-Parte do ITR	3.323,03	1.933,09	3.700,00	3.840,60	3.975,02	4.114,15
Transferências da LC 61/1989	28.275,89	20.994,56	22.000,00	22.836,00	23.635,26	24.462,49
Transferências do FUNDEB	13.321.182,92	18.283.864,24	18.685.217,44	36.758.434,04	38.044.979,23	39.376.553,51
Outras Transferências Correntes	8.891.465,39	16.824.899,62	12.961.200,00	13.453.725,60	13.924.606,00	14.411.967,21
Demais Receitas Correntes	73.767,26	39.168,30	35.000,00	36.330,00	37.601,55	38.917,60
Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RPPS - Compensações financeiras entre RGPS e RPPS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RPPS - Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	73.767,26	39.168,30	35.000,00	36.330,00	37.601,55	38.917,60
RECEITAS DE CAPITAL	1.749.482,00	4.357.651,13	3.910.000,00	4.058.580,00	4.200.630,30	4.347.652,36
ALIEIRAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.749.482,00	4.357.651,13	3.910.000,00	4.058.580,00	4.200.630,30	4.347.652,36
Convênios	1.749.482,00	1.084.250,00	2.740.000,00	2.844.120,00	2.943.664,20	3.046.692,45
Outras Transferências de Capital	0,00	3.273.401,13	1.170.000,00	1.214.460,00	1.256.966,10	1.300.959,91
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	82.341,78	88.370,95	100.000,00	103.800,00	107.433,00	111.193,16
Contribuições Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RPPS - Contribuições Intraorçamentária	82.341,78	88.370,95	100.000,00	103.800,00	107.433,00	111.193,16
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	6.571.109,71	6.988.745,70	7.707.340,00	8.436.178,92	8.731.445,18	9.037.045,76
Cota-Parte do FPM	4.581.474,58	4.980.626,88	5.569.000,00	6.216.582,00	6.434.162,37	6.659.358,05
Cota-Parte do ICMS	1.883.169,53	1.892.321,42	1.940.000,00	2.013.720,00	2.084.200,20	2.157.147,21
Cota-Parte do IPVA	100.145,80	111.211,98	193.200,00	200.541,60	207.560,56	214.825,18
Cota-Parte do ITR	664,56	386,57	740,00	768,12	795,00	822,83
Transferências da LC 61/1989	5.655,24	4.198,85	4.400,00	4.567,20	4.727,05	4.892,50
TOTAL	56.425.617,64	75.176.222,27	72.977.324,22	92.677.680,88	95.921.399,71	99.278.648,70

Índices	2027	2028	2029
IPCA (Índice de Preço)	3,80%	3,50%	3,50%
PIB	1,80%	2,00%	2,00%



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL
ESPECIFICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (I)	61.164.903,57	77.718.945,89	76.674.664,22	96.951.479,80	100.344.781,59	103.856.848,95
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.164.815,08	2.258.838,51	2.550.000,00	2.646.900,00	2.739.541,50	2.835.425,45
IPTU	20.906,73	37.598,90	39.000,00	40.482,00	41.898,87	43.365,33
ISS	843.759,04	567.835,62	1.083.000,00	1.124.154,00	1.163.499,39	1.204.221,87
ITBI	27.010,19	56.236,28	58.000,00	60.204,00	62.311,14	64.492,03
IRRF	1.219.117,06	1.470.107,69	1.288.000,00	1.336.944,00	1.383.737,04	1.432.167,84
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	54.022,06	127.060,02	82.000,00	85.116,00	88.095,06	91.178,39
CONTRIBUIÇÕES	783.191,75	813.251,15	990.000,00	1.027.620,00	1.063.586,70	1.100.812,23
CPSSS do Servidor Civil Ativo	76.023,15	73.109,68	88.000,00	91.344,00	94.541,04	97.849,98
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros do Principal	0,00	396,84	2.000,00	2.076,00	2.148,66	2.223,86
CPSSS do Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria Expansão Rede Iluminação Urbana	707.168,60	739.744,63	900.000,00	934.200,00	966.897,00	1.000.738,40
RECEITA PATRIMONIAL	703.510,67	1.485.083,82	797.000,00	827.286,00	856.241,01	886.209,45
Aplicações Financeiras	703.510,67	1.485.083,82	795.000,00	825.210,00	854.092,35	883.985,58
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	2.000,00	2.076,00	2.148,66	2.223,86
RECEITA DE SERVIÇOS	7.372,07	0,00	19.546,78	20.289,56	20.999,69	21.734,68
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	57.432.246,74	73.122.604,11	72.283.117,44	92.393.054,24	95.626.811,14	98.973.749,53
Cota-Parte do FPM	25.272.224,21	27.973.243,51	29.945.000,00	31.082.910,00	32.170.811,85	33.296.790,26
Cota-Parte do ICMS	9.415.847,35	9.461.607,50	9.700.000,00	10.068.600,00	10.421.001,00	10.785.736,04
Cota-Parte do IPVA	499.927,95	556.061,59	966.000,00	1.002.708,00	1.037.802,78	1.074.125,88
Cota-Parte do ITR	3.323,03	1.933,09	3.700,00	3.840,60	3.975,02	4.114,15
Transferências da LC 61/1989	28.275,89	20.994,56	22.000,00	22.836,00	23.635,26	24.462,49
Transferências do FUNDEB	13.321.182,92	18.283.864,24	18.685.217,44	36.758.434,04	38.044.979,23	39.376.553,51
Outras Transferências Correntes	8.891.465,39	16.824.899,62	12.961.200,00	13.453.725,60	13.924.606,00	14.411.967,21
Demais Receitas Correntes	73.767,26	39.168,30	35.000,00	36.330,00	37.601,55	38.917,60
Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações financeiras entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	73.767,26	39.168,30	35.000,00	36.330,00	37.601,55	38.917,60
DEDUÇÕES (II)	7.144.227,76	7.777.493,89	8.397.340,00	9.152.398,92	9.472.732,88	9.804.278,53
Contribuição RPPS - Parcela do Servidor	76.023,15	73.506,52	90.000,00	93.420,00	96.689,70	100.073,84
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	497.094,90	715.241,67	600.000,00	622.800,00	644.598,00	667.158,93
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	6.571.109,71	6.988.745,70	7.707.340,00	8.436.178,92	8.731.445,18	9.037.045,76
TOTAL	54.020.675,81	69.941.452,00	68.277.324,22	87.799.080,88	90.872.048,71	94.052.570,42

Índices	2027	2028	2029
IPCA (Índice de Preço)	3,80%	3,50%	3,50%
PIB	1,80%	2,00%	2,00%



MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - DESPESA
Exercício Financeiro de 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (I)	52.758.722,74	64.170.960,02	59.254.451,44	75.261.157,17	84.700.588,09	87.674.300,82
Pessoal e Encargos Sociais	27.351.606,29	32.052.968,55	28.948.605,70	38.807.417,29	46.549.845,75	48.179.090,35
Juros e Encargos da Dívida	51.518,35	0,00	19.000,00	139.274,99	153.202,49	167.756,73
Outras Despesas Correntes	25.355.598,10	32.117.991,47	30.286.845,74	36.314.464,89	37.997.539,85	39.327.453,74
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.393.223,82	3.160.627,26	12.999.610,78	13.765.497,80	14.227.927,50	14.706.154,98
Investimentos	2.407.441,86	2.068.244,05	11.172.000,00	12.414.099,32	12.848.592,80	13.298.293,55
Inversões Financeiras	0,00	0,00	175.000,00	60.550,00	62.669,25	64.862,67
Amortização da Dívida	985.781,96	1.092.383,21	1.652.610,78	1.290.848,48	1.316.665,45	1.342.998,76
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)	0,00	0,00	723.262,00	782.397,24	809.781,15	838.123,49
TOTAL	56.151.946,56	67.331.587,28	72.977.324,22	89.809.052,21	99.738.296,74	103.218.579,29



MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

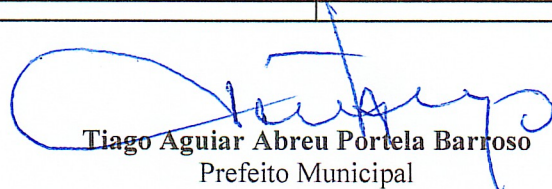
ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	54.020.675,81	69.941.452,00	68.277.324,22	87.799.080,88	90.872.048,71	94.052.570,42
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.164.815,08	2.258.838,51	2.550.000,00	2.646.900,00	2.739.541,50	2.835.425,45
IPTU	20.906,73	37.598,90	39.000,00	40.482,00	41.898,87	43.365,33
ISS	843.759,04	567.835,62	1.083.000,00	1.124.154,00	1.163.499,39	1.204.221,87
ITBI	27.010,19	56.236,28	58.000,00	60.204,00	62.311,14	64.492,03
IRRF	1.219.117,06	1.470.107,69	1.288.000,00	1.336.944,00	1.383.737,04	1.432.167,84
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	54.022,06	127.060,02	82.000,00	85.116,00	88.095,06	91.178,39
Contribuições	707.168,60	739.744,63	900.000,00	934.200,00	966.897,00	1.000.738,40
Receita Patrimonial	206.415,77	769.842,15	197.000,00	204.486,00	211.643,01	219.050,52
Aplicações Financeiras (II)	206.415,77	769.842,15	195.000,00	202.410,00	209.494,35	216.826,65
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	2.000,00	2.076,00	2.148,66	2.223,86
Transferências Correntes	50.861.137,03	66.133.858,41	64.575.777,44	83.956.875,32	86.895.365,96	89.936.703,77
Cota-Parte do FPM	20.690.749,63	22.992.616,63	24.376.000,00	24.866.328,00	25.736.649,48	26.637.432,21
Cota-Parte do ICMS	7.532.677,82	7.569.286,08	7.760.000,00	8.054.880,00	8.336.800,80	8.628.588,83
Cota-Parte do IPVA	399.782,15	444.849,61	772.800,00	802.166,40	830.242,22	859.300,70
Cota-Parte do ITR	2.658,47	1.546,52	2.960,00	3.072,48	3.180,02	3.291,32
Transferências da LC 61/1989	22.620,65	16.795,71	17.600,00	18.268,80	18.908,21	19.570,00
Transferências do FUNDEB	13.321.182,92	18.283.864,24	18.685.217,44	36.758.434,04	38.044.979,23	39.376.553,51
Outras Transferências Correntes	8.891.465,39	16.824.899,62	12.961.200,00	13.453.725,60	13.924.606,00	14.411.967,21
Demais Receitas Correntes	81.139,33	39.168,30	54.546,78	56.619,56	58.601,24	60.652,29
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	81.139,33	39.168,30	54.546,78	56.619,56	58.601,24	60.652,29
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	53.814.260,04	69.171.609,85	68.082.324,22	87.596.670,88	90.662.554,36	93.835.743,76
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	76.023,15	161.877,47	190.000,00	197.220,00	204.122,70	211.266,99
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	497.094,90	715.241,67	600.000,00	622.800,00	644.598,00	667.158,93
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.749.482,00	4.357.651,13	3.910.000,00	4.058.580,00	4.200.630,30	4.347.652,36
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receltas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receltas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.749.482,00	4.357.651,13	3.910.000,00	4.058.580,00	4.200.630,30	4.347.652,36
Convênios	1.749.482,00	1.084.250,00	2.740.000,00	2.844.120,00	2.943.664,20	3.046.692,45
Outras Transferências de Capital	0,00	3.273.401,13	1.170.000,00	1.214.460,00	1.256.966,10	1.300.959,91
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	1.749.482,00	4.357.651,13	3.910.000,00	4.058.580,00	4.200.630,30	4.347.652,36
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	55.639.765,19	73.691.138,45	72.182.324,22	91.852.470,88	95.067.307,36	98.394.663,12
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	55.563.742,04	73.529.260,98	71.992.324,22	91.655.250,88	94.863.184,66	98.183.396,12

ACIMA DA LINHA						
DESPESAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	52.648.528,35	63.940.924,30	58.964.451,44	75.043.097,55	84.474.896,39	87.440.709,91
Pessoal e Encargos Sociais	27.248.660,48	31.825.607,93	28.672.605,70	38.597.635,26	46.332.721,35	47.954.366,60
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	51.518,35	0,00	19.000,00	139.274,99	153.202,49	167.756,73
Outras Despesas Correntes	25.348.349,52	32.115.316,37	30.272.845,74	36.306.187,29	37.988.972,54	39.318.586,58
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	52.597.010,00	63.940.924,30	58.945.451,44	74.903.822,56	84.321.693,89	87.272.953,18
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	110.194,39	222.774,39	290.000,00	218.059,62	225.691,70	233.590,91
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	3.393.223,82	3.160.627,26	12.998.610,78	13.765.151,80	14.227.569,39	14.705.784,34
Investimentos	2.407.441,86	2.068.244,05	11.171.000,00	12.413.753,32	12.848.234,69	13.297.922,91
Inversões Financeiras	0,00	0,00	175.000,00	60.550,00	62.669,25	64.862,67
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	175.000,00	60.550,00	62.669,25	64.862,67
Amortização da Dívida (XXVII)	985.781,96	1.092.383,21	1.652.610,78	1.290.848,48	1.316.665,45	1.342.998,76
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	2.407.441,86	2.068.244,05	11.346.000,00	12.474.303,32	12.910.903,94	13.362.785,58
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	723.262,00	782.397,24	809.781,15	838.123,49
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	1.000,00	346,00	358,11	370,64
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	55.114.646,25	66.231.942,74	71.305.713,44	88.378.928,74	98.268.428,80	101.707.823,80
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXXI)	55.004.451,86	66.009.168,35	71.014.713,44	88.160.523,12	98.042.378,98	101.473.862,25

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVI - XXXII)	525.118,94	7.459.195,71	876.610,78	3.473.542,14	-3.201.121,43	-3.313.160,68
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVII - XXXIII)	559.290,18	7.520.092,63	977.610,78	3.494.727,76	-3.179.194,32	-3.290.466,12

JUROS NOMINAIS	2027					
	VALOR INCORRIDO					
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)						202.410,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)						139.274,99
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)						3.557.862,76

ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2024 b	2025 c	2026 d	2027 e	2028 f	2029 g
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	13.827.805,42	10.776.009,55	12.083.139,51	13.351.869,16	14.687.056,07	16.082.326,40
DEDUÇÕES (XL)	0,00	987.930,33	-1.428.953,18	-1.578.993,27	-1.736.892,59	-1.901.897,39
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.644.147,12	8.601.384,12	4.548.880,91	5.026.513,40	5.529.164,74	6.054.435,39
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	3.496.446,03	7.370.850,56	5.632.239,63	6.223.624,79	6.845.987,27	7.496.356,06
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	377.048,98	242.603,23	345.594,46	381.881,88	420.070,07	459.976,72
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	13.827.805,42	9.788.079,22	13.512.092,69	14.930.862,42	16.423.948,66	17.984.223,79
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-561.349,43	4.039.726,20	-3.724.013,47	-1.418.769,73	-1.493.086,24	-1.560.275,12
a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2023	13.266.455,99					
AJUSTE METODOLÓGICO	Exercício de 2027					
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIe - XLIIId)						591.385,16
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)						-
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)						-
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)						-
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)						-
OUTROS AJUSTES (XLIX)						4.385.247,34
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]						3.557.862,77
RESULTADO PRIMARIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)						3.494.727,76
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA					
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS						
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais						
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS						


Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso
 Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

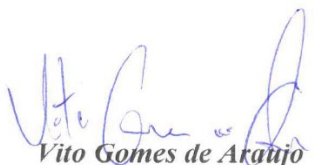
Certifico, para os devidos fins, que a **Lei Municipal nº 965, de 22 de junho de 2026**, que **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Foi devidamente publicada no site institucional da Prefeitura, no endereço eletrônico:

<https://saoluisdocuru.ce.gov.br/legislacao-municipal/>

A publicação ocorreu em **22 de junho de 2026**, em conformidade com a legislação municipal vigente.

E, para constar, lavro a presente Certidão, que assino e dou fé.

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, **22 de junho de 2026**.



Vito Gomes de Araújo
Procurador-Geral do Município